

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES.....	2
CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO	7
CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS	7
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES.....	8
CLÁUSULA 5 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AVISO DE SINISTRO.....	11
CLÁUSULA 6 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (PARA TODAS AS PERDAS - INCLUSIVE CUSTOS DE DEFESA)	12
CLÁUSULA 7 - AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – LMG E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.....	13
CLÁUSULA 8 - LIMITE AGREGADO	13
CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
CLÁUSULA 10 - FRANQUIA	15
CLÁUSULA 11 - CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E DISTRIBUIÇÕES	15
CLÁUSULA 12 - NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 13 - AVISOS DE SINISTRO	17
CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO	17
CLÁUSULA 15 - VIGÊNCIA DA APÓLICE, NORMAS DE ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO	19
CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	20
CLÁUSULA 17 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE	22
CLÁUSULA 18 - PERDA DE DIREITOS	22
CLÁUSULA 19 - CANCELAMENTO E RESCISÃO	24
CLÁUSULA 20 - SUB-ROGAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 21 - CORREÇÃO MONETÁRIA	25
CLÁUSULA 22 - ALTERAÇÕES/COMUNICAÇÕES	25
CLÁUSULA 23 - LEIS APLICÁVEIS.....	25
CLÁUSULA 24 - PLURAIS E TÍTULOS	26
CLÁUSULA 25 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	26
CLÁUSULA 26 - PRAZO PRESCRICIONAL.....	26
CLÁUSULA 27- JURISDIÇÃO.....	26
CLÁUSULA 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS	27
CLÁUSULA 29 - CONFIDENCIALIDADE.....	28
CLÁUSULA 30 - DECLARATÓRIA.....	28
AVISOS DE SINISTROS	28
CONDIÇÕES PARTICULARES	29
CONDIÇÃO PARTICULAR E&O – AGÊNCIAS DE VIAGEM E OPERADORAS DE TURISMO	29
CLÁUSULA PARTICULAR PARA RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.....	30
COBERTURA ADICIONAL DE SUBCONTRATADOS.....	31
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA DANOS CORPORAIS E DANOS MATERIAIS	32
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA PERDA INDIRETA	33

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
 Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
 Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
 Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

Para fins das disposições desta **Apólice**, ficam neste ato acordadas as seguintes definições:

Administrador ou **Diretor**: Pessoas físicas que tenham sido ou sejam gerentes, administradores ou diretores do **Segurado** ou **Controladas** especificadas como **Beneficiários** pelo **Segurado** (ou cargo equivalente em qualquer jurisdição), ou que se tornarem gerentes, administradores, diretores do **Segurado** ou **Controladas** (ou cargo equivalente em qualquer jurisdição) durante a **Vigência da Apólice**, inclusive gerentes, administradores e diretores de fato e de direito.

Âmbito Geográfico: É o limite territorial estabelecido na Cláusula 24 destas **Condições Gerais**.

Apólice: Contrato de seguro por meio do qual a **Seguradora** formalmente aceita a **Cobertura** pretendida pelo **Segurado**. A **Apólice** descreve o **Prêmio**, os **Riscos** aceitos e excluídos, e outras condições a ela aplicáveis.

Apólice à Base de Reclamação: É a **Apólice** destinada ao pagamento e/ou reembolso de quantias devidas ou pagas pelo **Segurado** a **Terceiros**, desde que o **Ato Danoso** tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice ou **Período de Retroatividade** e o **Terceiro** tenha demandado o **Segurado** durante o período de vigência da apólice ou durante a **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro (Prazo Complementar e Prazo Suplementar)**, quando aplicável.

Apólice à Base de Reclamação com Notificação: É a **apólice** destinada ao pagamento e/ou reembolso de quantias devidas ou pagas pelo **Segurado** a **Terceiros**, como reparação de danos impostos por um tribunal judicial ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que o **Ato Danoso** tenha ocorrido durante o período de **vigência da apólice** ou **Período de Retroatividade** e o **Terceiro** tenha demandado a **Empresa** e/ou **Segurados** durante o período de vigência da apólice ou durante o **Período Adicional para Aviso de Sinistro (Prazo Complementar e Prazo Complementar)**, quando aplicável.

Apólice à Base de Ocorrência: É a **apólice** que visa o pagamento de **perdas** devidas por um **segurado** a **terceiros**, decorrentes de um **ato danoso** ocorrido durante a vigência do seguro pelo qual o **segurado** seja responsabilizado e o **segurado** pleiteie a garantia durante a **vigência da apólice** ou nos **prazos prescricionais** em vigor.

Ato Danoso: Significa qualquer erro, declaração errônea, declaração enganosa, ato, omissão, negligência ou violação de dever efetivo ou alegado cometido ou tentado (i) pelo **Segurado**, em sua qualidade como tal e durante a prestação de seus respectivos **Serviços Profissionais** em função/cargo administrativo ou (ii) por qualquer outra pessoa física ou jurídica pela qual o **Segurado** for responsável nos termos da lei, somente em sua qualidade de prestador de serviço/contratada enquanto prestar **Serviços Profissionais**.

Aviso de Sinistro: Significa o ato por meio do qual o **Segurado** notifica por escrito a **Seguradora** em conformidade com a [Cláusula 2] abaixo, durante a **Vigência da Apólice** ou **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro**, acerca de qualquer **Reclamação** supostamente coberta por esta **Apólice**.

Beneficiário: Pessoa jurídica ou física à qual a indenização será paga no caso de **Reclamação** coberta.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

Cobertura: É a garantia de que certos **Riscos** aos quais o **Segurado** está exposto serão indenizados pela **Seguradora** caso ocorram durante a **Vigência da Apólice** e/ou **Período Retroativo**, segundo os termos e condições aqui previstos.

Condições Especiais: Conjunto de disposições aplicáveis a um tipo específico de **Cobertura** oferecida em uma **Apólice** de seguro. Normalmente, alteram os termos das **Condições Gerais** originais do produto.

Condições Gerais: Conjunto de disposições e avenças contratuais de natureza genérica e vinculativas que estabelecem os direitos do **Segurado** e da **Seguradora**. Elas dizem respeito a todos os contratos de um único plano de seguro e podem ser modificadas por **Condições Especiais** e/ou **Particulares**, todas elas integrantes da mesma **Apólice**.

Condições Particulares/Específicas: Conjunto de disposições e avenças que alteram as **Condições Gerais** e/ou as **Condições Especiais** de **Apólice** de seguro, modificando ou cancelando disposições existentes, ou mesmo introduzindo novas regras e por vezes ampliando ou restringindo a **Cobertura** da **Apólice**.

Controlada ou **Subsidiária:** Qualquer empresa ou pessoa jurídica das quais o **Segurado** é a empresa controladora conforme definição contida na Lei N° 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente qualificada, inscrita na **SUSEP** e autorizada por lei a intermediar a venda de apólices de seguro entre o **Segurado** e a **Seguradora**.

Custos de Defesa: Refere-se a todos os honorários (de advogado, perito e assistentes técnicos), custos, encargos de depósitos referentes a recursos e despesas razoáveis e necessárias pagas em relação à defesa e solução de qualquer **Reclamação**, salvo despesas internas ou gerais pagas pelo **Segurado** e salários de seus empregados ou dos empregados da **Seguradora**. A **Seguradora** não intervirá na escolha do advogado pelo **Segurado**.

Dano Ambiental: Refere-se a danos efetivos, supostos ou iminentes resultantes da produção, transporte, descarga, emissão, dispersão, liberação, vazamento, tratamento, armazenamento ou descarte que seja considerado prejudicial ou que possa causar danos, destruição ou qualquer outro impacto negativo sobre o meio ambiente e/ou recursos naturais, inclusive a atmosfera, água de superfície e subterrânea, mar, terra e qualquer outro elemento da biosfera, fauna e flora.

Danos Corporais: Danos causados à integridade física de uma pessoa, inclusive falecimento ou incapacidade, bem como **Danos Morais** decorrentes de **Ato Danoso**.

Danos Morais: Dor física, mental e angústia, bem como danos causados ao nome, reputação, crédito e bem-estar decorrentes de **Ato Danoso**.

Dano Material: **Perdas** causadas a quaisquer bens de qualquer **Terceiro**, bem como **Danos Morais** decorrentes de **Ato Danoso**.

Data Retroativa de Cobertura: Data acordada entre as partes que corresponda a no mínimo a data de início da primeira de uma sequência sucessiva e ininterrupta de **Apólices à Base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

Documento: Todos os documentos, impressos ou eletrônicos (inclusive selos, moedas, notas bancárias e sistemas de pagamento eletrônicos, cheques de viagem, cheques, ordens de pagamento, títulos e

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP N° RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

documentos semelhantes) pertencentes ao **Segurado** ou pelos quais o **Segurado** for responsável nos termos da lei, enquanto estiverem sob guarda do **Segurado** ou de qualquer outra pessoa a quem o **Segurado** os tiver confiado, alocado ou depositado no curso normal de seus próprios **Serviços Profissionais**.

Empregado: Refere-se a pessoas que não sejam diretores, administradores ou sócios do **Segurado**, que tenham ou tenham tido vínculo empregatício ou contrato de treinamento ou qualquer experiência de trabalho ou relação semelhante com o **Segurado**, com relação aos **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado**. Esta definição não inclui **Subcontratados**.

Endosso: Instrumento de alteração da **Apólice**. Documento emitido pela **Seguradora** para o fim de alterar os termos e condições da **Apólice**, que passa a constituir parte integrante da **Apólice**. A **Seguradora** tem 15 (quinze) dias para analisar e aceitar, totalmente ou com restrições, ou rejeitar qualquer solicitação de alteração da **Apólice**.

Fato Gerador: Refere-se a qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por **Terceiros** pretensamente prejudicados, à responsabilidade do **Segurado**.

Franquia: Significa a parcela da responsabilidade que caberá ao **Segurado** em relação ao pagamento de **Indenização** decorrente de cada **Reclamação** nos termos desta **Apólice**.

Indenização: O valor pago pela **Seguradora** ao **Segurado** ou a **Terceiros**, conforme o caso, em consequência de **Reclamação** coberta.

Limite Agregado: O valor total máximo indenizável por **Cobertura** no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de **Indenização** por um fator superior ou igual a um. Os **Limites Agregados** estabelecidos para **Coberturas** distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia ("LMG"): Representa o limite máximo de responsabilidade da sociedade **Seguradora**, de estipulação opcional, aplicado quando uma **reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das **Coberturas** contratadas. O **LMG** da **Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada **Cobertura** contratada. Na hipótese de a soma das **Indenizações**, decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, atingir o **LMG**, a **Apólice** será cancelada.

Limite de Indenização Máximo por Cobertura Contratada ("LMI"): Limite máximo de responsabilidade da sociedade **Seguradora**, por **Cobertura**, relativo a **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**. Os limites máximos de indenização estabelecidos para **Coberturas** distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Lucros Cessantes: Lucros que deixam de ser auferidos e oportunidades de negócio que não são concretizadas devido à interrupção das atividades expostas a **Risco** coberto.

Mudança de Controle: Alteração do acionista controlador do **Segurado** (conforme definição no artigo 116 da Lei nº 6.404/76).

Notificação: Significa o ato por meio do qual o **Segurado** notifica por escrito a **Seguradora** em conformidade com a [Cláusula 12] abaixo, durante a **Vigência da Apólice** ou **Prorrogação do Prazo**

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

de **Aviso de Sinistro**, acerca de qualquer **Ato Danoso** potencial ou fatos ocorridos durante o **Período Retroativo** ou **Vigência da Apólice** que possam se tornar uma **Reclamação** no futuro.

Perdas: O termo **Perdas** significa os **Custos de Defesa** e **Perdas Financeiras** pelos quais o **Segurado** é considerado responsável nos termos da lei devido a um **Ato Danoso**.

Perdas Financeiras: Refere-se: (i) ao valor concedido a **Terceiros** em uma decisão de Tribunal decorrente de qualquer **Reclamação** de **Perdas** decorrente de **Atos Danosos**, com acréscimo de juros e honorários advocatícios incorridos pelo **Segurado** depois de decisão final e transitada em julgado; (ii) valores pagos a **Terceiros** por conta de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados pelo **Segurado** mediante o prévio consentimento escrito da **Seguradora** (que não será negado injustificadamente), contanto que o valor se relacione a **Danos Materiais, Danos Corporais** ou **Danos Morais**.

Período de Retroatividade: Significa o período de tempo limitado entre, no mínimo, a **Data Limite de Retroatividade** e, no máximo, a data de início de vigência da última apólice, em qualquer **Apólice à Base de Reclamações com Notificação**.

Prazo Complementar: Prazo adicional para o **Segurado** submeter o respectivo **Aviso de Sinistro** à **Seguradora** no tocante a **Reclamações** apresentadas por **Terceiros**, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de pagamento de **Prêmio** adicional. O **Prazo Complementar** se inicia na expiração da **Vigência da Apólice** ou na data de cancelamento da **Apólice** que cobrir **Reclamações** relacionadas a **Atos Danosos** ocorridos entre o **Período Retroativo** e a **Vigência da Apólice**, com a devida observância dos termos aqui previstos.

Prazo Prescricional: Período de tempo estabelecido por lei para o **Segurado** reivindicar **Indenização** por **Perdas** decorrentes de **Risco** coberto.

Prazo Suplementar: Prazo adicional para submeter o respectivos **Avisos de Sinistro** pelo **Segurado**, obrigatoriamente oferecido pela **Seguradora** mediante a pagamento adicional de **Prêmio**, a partir do término do **Prazo Complementar**.

Prêmio: Valor pago pelo **Segurado** à **Seguradora** para que ela assumira certos **Riscos**. O **Prêmio** líquido é o preço do seguro antes do acréscimo da taxa de emissão pela **Seguradora** (custo da **Apólice**), imposto sobre operações financeiras ('IOF') e juros devidos sobre pagamento de parcelas, caso aplicável.

Proposta: Refere-se às informações, declarações e/ou materiais solicitados pela **Seguradora** ou fornecidos à **Seguradora** pelo **Segurado** ou em seu nome (antes ou durante a **Vigência da Apólice**). Refere-se também a qualquer formulário de **Proposta** preenchido e celebrado pelos representantes do **Segurado**, tanto no tocante a esta **Apólice** como a todas as apólices anteriores emitidas pela **Seguradora** substituídas ou renovadas por esta **Apólice** (inclusive quaisquer **endossos** e informações incluídos ou incorporados), bem como as demonstrações financeiras e relatório anual do **Segurado**. **Qualquer evento que se mostre declaração falsa contida na Proposta resultará em perda do direito à indenização prevista na Apólice.**

Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro: Prazo adicional para apresentação de **Aviso de Sinistro**. Inclui o **Prazo Complementar** e, caso aplicável, o **Prazo Suplementar**, em conformidade com a lei aplicável e os termos da **Apólice**, contanto que as **Reclamações** sejam relacionadas a **Atos Danosos** ocorridos durante a **Vigência da Apólice** ou **Período Retroativo**.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

Reclamação: Demanda escrita judicial e/ou extrajudicial por **Terceiros** contra o **Segurado** reivindicando **Perdas** (inclusive ajuizamento de ação judicial, processo administrativo ou processo semelhante, bem como arbitragem ou outro procedimento para solução alternativa de controvérsias) decorrente de **Atos Danosos**.

Regulação de Sinistro: Refere-se ao procedimento por meio do qual a **Seguradora** analisa o **Ato Danoso** e a documentação relativa a **Reclamação** notificada pelos **Segurados** para fins de determinar se há **Cobertura** para os **Riscos** nos termos desta **Apólice**.

Risco: Qualquer evento futuro e incerto cuja ocorrência esteja fora do controle do **Segurado** e da **Seguradora** que acarrete **Perdas** a **Terceiros** e pelo qual o **Segurado** possa ser considerado responsável.

Seguradora: **Travelers Seguros Brasil S.A.**, companhia de seguros devidamente credenciada pela **SUSEP**.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata a **Cobertura** de seguro na qualidade de prestadora de serviço/contratada. Sempre que o **Segurado** for uma pessoa jurídica, a **Cobertura** abrangerá todos os **Atos Danosos** praticados por seus sócios, acionistas, diretores, administradores, gerentes, representantes legais e **Empregados**.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: **Seguro a Primeiro Risco Absoluto**, nos termos do qual a **Seguradora** é totalmente responsável por quaisquer perdas e danos passíveis de **indenização** até o valor de cada **Cobertura**, com a devida observância do **Limite de Máximo de Garantia**, do **Limite Agregado** e da **Franquia** aplicável, sem aplicação de disposições *pro rata* em nenhuma hipótese, seja qual for.

Serviços Financeiros Profissionais: Serviços prestados por instituições financeiras no curso normal do negócio (incluem qualquer atividade realizada por qualquer tipo de banco, corretores financeiros, corretores de câmbio, concessionárias, gerentes de fundo, financiadores e qualquer outra entidade cuja atividade seja regulada pelas autoridades integrantes do Sistema Financeiro Nacional), bem como qualquer serviço de intermediação relacionado à compra/venda ou qualquer outro tipo de operação ou investimento.

Serviços Profissionais: Atividades relacionadas na especificação desta **Apólice** realizadas pelo **Segurado** para **Terceiros** em troca de remuneração.

Subcontratados: Significa quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas que prestem **Serviços Profissionais** nos termos de contrato, e sob a orientação e controle exclusivos de **Segurado**, contanto que os **Serviços Profissionais** sejam prestados em benefício do **Segurado**.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados.

Terceiros: Refere-se a pessoas físicas e/ou jurídicas que, quando envolvidas em sinistro, não representam parte da **Apólice** de seguro (isto é, **Segurado** e/ou **Seguradora**). Parentes do **Segurado** que dependam economicamente do **Segurado** (inclusive cônjuge, **Empregados**, sócios, representantes e agentes) não estão incluídos na definição de **Terceiros**.

Vigência da Apólice: O período durante o qual a **Apólice** permanecerá em vigor, constante na especificação da **Apólice**.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

Violação de Direito de Propriedade Intelectual: Nos termos do previsto na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos de Autorais) e Lei n. 9.609/98 (Lei de Propriedade Intelectual de Programa de Computador).

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO

2.1. O **Seguro** aqui previsto garante o pagamento de (i) **Perdas Financeiras** decorrentes de **Reclamações de Terceiros** contra **Segurado** decorrentes de falhas na prestação dos **Serviços Profissionais** em relação aos quais o **Segurado** for considerado civilmente responsável, devido a decisão judicial final ou acordo prévia e expressamente autorizado por escrito pela **Seguradora**, bem como (ii) **Custos de Defesa**, em conformidade com os termos e condições desta **Apólice**.

2.2. Esta **Apólice** é à **Base de Reclamações com Notificação**, isto é, destina-se a pagar **Indenização** de seguro baseado em **Reclamações** formalmente comunicadas à **Seguradora** entre o início da **Vigência da Apólice** e o encerramento do **Prazo Complementar** ou, caso aplicável, **Prazo Suplementar**, exclusivamente em relação a **Atos Danosos** ocorridos entre a **Data Retroativa de Cobertura** e o encerramento da **Vigência da Apólice**, conforme aplicável.

2.3. Durante a **Vigência da Apólice** - bem como durante o **Prazo Complementar** ou o **Prazo Suplementar**, caso aplicável - o **Segurado** poderá notificar a **Seguradora** acerca da ocorrência de qualquer **Ato Danoso**. Tal **Notificação** confere ao **Segurado** o direito de ser indenizado mesmo depois do encerramento dos prazos supracitados, no caso de uma reivindicação acabar por ser apresentada por **Terceiros**. O **Segurado** somente enviará uma **Notificação** quando dispuser de provas documentais do **Ato Danoso** correlato.

CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS

3.1. Esta **Apólice** garante o pagamento de **Indenização a Terceiros** decorrente de **Reclamações contra o Segurado**, conforme estabelecido na **Cláusula 2** destas **Condições Gerais**, desde que a **Reclamação** seja relacionada:

(i) A **Perdas** decorrentes de **Atos Danosos** praticados pelo **Segurado** dentro do **Âmbito Geográfico** contido na especificação desta **Apólice**, desde que as **Perdas** e os **Atos Danosos** tenham ocorrido durante a **Vigência da Apólice** ou o **Período Retroativo** e a **Seguradora** tenha sido comunicada acerca da **Reclamação** pela primeira vez durante a **Vigência da Apólice** ou no limite de **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro**;

(ii) **Custos de Defesa** relacionados ao procedimento e a defesa do **Segurado** em **Reclamação**. Os **Custos de Defesa** na jurisdição penal também caberão à **Seguradora**, desde que esses custos resultem de **Risco** coberto nos termos desta **Apólice**;

(iii) **Perdas Financeiras**, inclusive **Lucros Cessantes**, exclusivamente incorridas pelos clientes do **Segurado**, contanto que sejam relacionadas a **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado**; e

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar - Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

(iv) Perda, **furto ou roubo de Documentos** resultante do desaparecimento e/ou destruição de parte ou da totalidade dos **Documentos** pertencentes aos clientes do **Segurado** ou não, sob a responsabilidade do **Segurado**. O **Dano** ficará caracterizado somente se for irreversível. Não há **Cobertura** para o conteúdo econômico ou valor descrito nos **Documentos**.

3.2. O **Aviso de Sinistro** será efetuado por escrito durante a **Vigência da Apólice** ou a **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro** (caso aplicável).

3.3. Fica entendido e acordado que esta **Apólice** também garante os custos razoáveis e necessários para elaboração e liberação de anúncio público, sempre que aplicável, com o fim de evitar ou mitigar as consequências de **Reclamação** que possa se tornar ou tenha se tornado de conhecimento público por meio de divulgação por rádio, televisão ou outros meios de divulgação pública, com a prévia aprovação escrita da **Seguradora**.

3.4. A **Seguradora** não ficará responsável nos termos desta **Apólice** por **Reclamações** ou **Ato Danoso** que (i) já era do conhecimento do **Segurado** antes do início da **Vigência da Apólice**, ou (ii) o **Segurado** saberia se tivesse sido diligente ou (iii) fatos notificados pelo **Segurado** em outras **Apólices** contratadas antes do início da **Vigência da Apólice** ou divulgados na última **Proposta** submetida à **Seguradora**.

3.5. O valor máximo a ser pago pela **Seguradora** por cada **Cobertura** desta **Apólice** é limitado ao valor contido na respectiva especificação desta **Apólice**. Para todos os fins, este valor será considerado parte do **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice** e não em acréscimo a esse Limite.

3.6. No caso de responsabilidade solidária por serviço prestado pelo **Segurado** por e em nome de qualquer outra companhia, corporação ou associação da qual o **Segurado** seja parte para fins de constituição de empreendimentos conjuntos, esta **Apólice** indenizará apenas a parcela de responsabilidade atribuída ao **Segurado**.

3.7 Cobertura para Atos Desonestos de Empregados

Fica entendido e acordado que a **Cobertura** da presente **Apólice** garante as **Reclamações** contra o **Segurado** causado por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por **Empregados do Segurado**, desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) Os atos ilícitos culposos ou dolosos estejam diretamente relacionados à **Serviço Profissional** do respectivo **Empregado** ao **Terceiro** reclamante;
- (ii) Haja apresentação de acusação formal do **Terceiro** reclamante ao **Segurado**.

Para fins de cobertura, o ato ilícito do **Empregado** deverá obrigatoriamente ser caracterizado através de condenação judicial, ficando o **Segurado** obrigado a tomar todas as medidas cabíveis para comprovação do ato, sob pena de perda de **Cobertura**. Para fins desta cláusula não serão considerados atos ilícitos a simples imprudência ou inadvertência, bem como **Reclamações** que não decorram diretamente da prestação de **Serviço Profissional** em nome do **Segurado**.

Sob hipótese alguma haverá **Cobertura** para as seguintes situações abaixo:

- Atos ilícitos cometidos por profissionais que não sejam **Empregados do Segurado**.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

Esta Apólice não indenizará o **Segurado** nos seguintes casos:

4.1. Reclamações (i) apresentadas contra Administrador e Diretor do Segurado, no exercício de suas funções, (ii) decorrentes de obrigações devidas pelo Segurado enquanto empregador ou empregador potencial de qualquer Empregado, agentes, pessoal terceirizado, *trainees*, funcionários, inclusive Reclamações relativas a demissão injustificada ou injusta, ou relativa a contratos de trabalho ou contratação de consultores ou contratos de estágio; e (iii) apresentadas por Empregado, agentes, pessoal terceirizado, *trainees*, funcionários.

4.2. Reclamações decorrentes de, baseadas em, atribuídas a ou resultantes de: (i) impostos, multas ou penalidades de contribuições de previdência social devidos por lei ou outras perdas e danos indenizatórios, punitivos ou cominatórios, ou (ii) devolução, reembolso ou compensação de taxas, despesas e custos pagos ao Segurado ou qualquer outro dano considerado não segurável por lei ou por qualquer decisão judicial transitada em julgado.

4.3. Reclamações decorrentes de, baseadas em, atribuídas a ou em relação a Serviços Financeiros Profissionais prestados pelo Segurado.

4.4. Reclamações decorrentes de, baseadas em, atribuídas a atos ilícitos intencionais ou ato fraudulento, dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou ato criminoso cometido pelo Segurado, Beneficiários, sócios controladores, gerentes, administradores, diretores e respectivos representantes legais.

4.5. Reclamações apresentadas contra o Segurado nas quais a Reclamação, no todo ou em parte, seja direta ou indiretamente baseada na ou atribuída à insolvência e/ou falência do Segurado ou fornecedores e/ou Subcontratados do Segurado.

4.6. Reclamações direta ou indiretamente decorrentes de, baseadas em, atribuídas a ou de qualquer forma associadas a Reclamações relacionadas a apropriação indébita, violação ou infração, efetiva ou alegada, de informações confidenciais, direitos autorais, patentes, marcas, nomes comerciais, segredos de negócios, dados de clientes, direitos sobre bancos de dados ou qualquer outro direito de propriedade intelectual.

4.7. Reclamações apresentadas a tribunais fora do Brasil.

4.8. Reclamações decorrentes de garantias ou avenças contratuais. Esta Apólice não indenizará reclamações decorrentes de atrasos no desenvolvimento e/ou não conclusão de quaisquer obrigações contratuais para com Terceiros.

4.9. Reclamações baseadas em difamação, calúnia ou falsa acusação de crime ou qualquer outro tipo de difamação pelo Segurado ou Subcontratados.

4.10. Reclamações decorrentes de blasfêmia ou obscenidade efetiva ou alegada ou decorrente, de qualquer forma, de pornografia ou de sua produção ou uso.

4.11. Reclamações decorrentes de: (i) vírus, infestações de computadores ou danos semelhantes ou materiais ou códigos maliciosos eletronicamente transmitidos, criados ou não ou transmitidos ou não (direta ou indiretamente) pelo Segurado, e/ou (ii) ataque de piratas eletrônicos resultando em negação de serviço ou outra intenção de uso indevido com a finalidade de acarretar dano ao Segurado ou a qualquer outra pessoa, seja quem for o perpetrador.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

4.12. Reclamações direta ou indiretamente decorrentes de ou relacionadas a amianto ou qualquer outro amianto efetivo ou alegado que resulte em perda, lesões ou danos que envolvam o uso, presença, existência, detecção, remoção, descarte ou tentativa de evitar exposição a amianto, dietilestilbestrol, dioxina, ureia-formaldeído, contraceptivos de qualquer tipo, tabaco ou perdas e danos indiretos decorrentes de Hepatite "B" ou AIDS).

4.13. Reclamações direta ou indiretamente decorrentes de, baseadas em, atribuídas a ou resultantes de, ou que de qualquer maneira envolvam (i) radiação ionizante ou contaminação por radioatividade ou combustível nuclear ou resíduo nuclear resultante da queima de combustível nuclear, e/ou (ii) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou por outra forma prejudiciais de qualquer produto nuclear ou seus componentes.

4.14. Reclamações resultantes de, baseadas em, atribuídas a ou em consequência de, ou que de qualquer maneira envolvam, direta ou indiretamente, ameaças efetivas ou alegadas de liberação, descarte, descarga ou escape de Dano Ambiental.

4.15. Reclamações resultantes de, baseadas em, atribuídas a ou em consequência de, ou que de qualquer maneira envolvam direta ou indiretamente, ação gradual de temperatura, umidade, infiltração e vibração, liberações, dispersão, descarga ou escape de Dano Ambiental, efetivo, alegado ou iminente.

4.16. Reclamações resultantes de, baseadas em, atribuídas a ou em consequência de guerra (declarada ou não), guerras civis, atos de terrorismo, sabotagem, forças militares, ações armadas internacionais, agitação civil, ações terroristas, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, locaute, greve ou eventos semelhantes.

4.17. Qualquer Ato Danoso de conhecimento de qualquer Segurado na data de início da primeira Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional comprada pelo Segurado emitida pela Seguradora.

4.18. Multas impostas ao Segurado, tais como, entre outras, multas contratuais, multas por ato ilícito civil e penalidades não monetárias.

4.19. Reclamações (i) por perdas e danos ao Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge do Segurado, bem como quaisquer parentes do Segurado que dependam economicamente do Segurado; e (ii) também são excluídas desta Apólice perdas e danos aos Empregados e Administradores e Diretores, sócios, representantes e agentes do Segurado.

4.20. Qualquer Reclamação, quando o Segurado e os Terceiros detiverem ações que bastem para exercer controle do Segurado e o requerente.

4.21. Perdas de bens e ativos sob responsabilidade do Segurado para guarda, transporte, uso ou prestação de qualquer serviço.

4.22. Reclamações decorrentes de perdas e danos incorridos por Terceiros em razão de qualquer acesso indevido a informações confidenciais por meio de sistema de computador, inclusive, informações relacionadas a operações firmadas pela internet, bem como em consequência de acesso não autorizado a ou uso de sistemas eletrônicos e/ou "software".

4.23. Reclamações decorrentes da não contratação e/ou manutenção de Cobertura de seguro obrigatória e facultativa.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CLÁUSULA 5 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AVISO DE SINISTRO

5.1 O **Segurado** terá direito a prazo adicional (**Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**) para apresentação de **Aviso de Sinistro**, de acordo com as cláusulas seguintes, segundo os termos e condições estabelecidos nesta cláusula.

Prazo Complementar

5.2 O **Prazo Complementar**, estabelecido na **Especificação** da **Apólice**, é o prazo adicional concedido ao **Segurado**, sem qualquer ônus, para que ele apresente **Aviso de Sinistro** relacionado a **Reclamações** apresentadas por **Terceiros**, decorrentes de **Atos Danosos** ocorridos durante a **Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**.

5.2.1. O **Prazo Complementar** será contado a partir da data do término de **Vigência da Apólice**, estará limitado a 12 (doze) meses, e será concedido nas seguintes hipóteses:

- (i) se a **Apólice** não for renovada;
- (ii) se a **Apólice à Base de Reclamações** for transferida para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
- (iii) se a **Apólice** for substituída por **Apólice a Base de Ocorrência**, ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;
- (iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta do pagamento do prêmio ou por o pagamento das indenizações ter atingido o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, quando este tiver sido estabelecido.

5.3 O **Prazo Complementar** concedido não se aplica aquelas **Coberturas** cujo pagamento de **indenizações** tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**.

5.4 O **Prazo Complementar** também se aplica as **Coberturas** previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

5.5 O **Prazo Complementar** não resultará, em circunstância alguma, na prorrogação da **Vigência da Apólice**.

Prazo Suplementar

5.6 O **Segurado** terá direito a **Prazo Suplementar** de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o caso, contados do encerramento do **Prazo Complementar**, para entregar **Aviso de Sinistro** relacionado a **Reclamações** decorrentes de **Atos Danosos** ocorridos durante a **Vigência da Apólice** ou durante o **período de retroatividade**, contanto que o **Prêmio** adicional correspondente ao **Prazo Suplementar** constante nas especificações desta **Apólice** tenha sido pago pelo **Segurado**.

5.7 O **Prêmio** total referente ao **Prazo Suplementar** escolhido e contratado pelo **Segurado** deverá ser integralmente pago antes do início de seu prazo; isto é, uma vez pago o **Prêmio** relativo ao **Prazo Suplementar**, não poderá ser realizada redução do **Prazo Suplementar**.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

5.8 O **Prazo Suplementar** pode ser contratado durante a **Vigência da Apólice**, contudo, no mais tardar com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do **Prazo Complementar** e apenas uma vez. O **Prazo Suplementar** entrará em vigor imediatamente depois do encerramento do **Prazo Complementar**.

5.9 Não será concedido **Prazo Suplementar**, mesmo quando contratado, para aquelas **Coberturas** cujo pagamento de **Indenizações** tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**, ou se for atingido o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, quando estabelecido.

5.10 O **Prazo Suplementar** também concedido se aplica aos **Riscos** cobertos anteriormente contratados e não incluídos na renovação da **Apólice**, contanto que esses **Riscos** não tenham sido cancelados por ordem judicial ou não pagamento do **Prêmio**.

5.11 O **Prazo Suplementar** não resultará, em circunstância alguma, na prorrogação da **Vigência da Apólice**.

CLÁUSULA 6 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (PARA TODAS AS PERDAS - INCLUSIVE CUSTOS DE DEFESA)

6.1 Este é um **Seguro a Primeiro Risco Absoluto** para todas as coberturas.

6.2 O **Limite Máximo de Garantia** constante na especificação desta **Apólice** será a responsabilidade máxima da **Seguradora** nos termos desta **Apólice** para todas as **Perdas** (inclusive **Custos de Defesa**) resultantes de todas as **Reclamações** apresentadas contra o **Segurado**, durante a **Vigência da Apólice** e a **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro** (caso aplicável).

6.3 O **Limite Máximo de Garantia** durante toda a **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro** (caso aplicável) será parte do e não será acrescido ao **Limite Máximo de Garantia** (estabelecido na especificação desta **Apólice**) relacionado à **Vigência da Apólice**.

6.4 **Reclamações** apresentadas subsequentemente à **Vigência da Apólice** nos termos da **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro** (caso aplicável) serão consideradas apresentadas durante a **Vigência da Apólice** e também ficarão sujeitas ao mesmo **Limite Máximo de Garantia** previsto na especificação desta **Apólice**.

6.5 Os **Custos de Defesa** que excederem o **Limite Máximo de Garantia** não serão indenizados pela **Seguradora**. Os **Custos de Defesa** fazem parte das **Perdas** e, como tal, estão sujeitos ao **Limite Máximo de Garantia**.

6.6 Quando mais de uma **Reclamação** resultar de **Ato Danoso** ou série de **Atos Danosos**, que tenham a mesma causa ou sejam de outra forma relacionados, inter-relacionados e interligados, essas **Reclamações** serão consideradas uma única **Reclamação** (série de **Reclamações**), independentemente do número de **Reclamações** apresentadas, e essa **Reclamação** exclusiva será atribuída somente à **Vigência da Apólice** ou **Prorrogação do Prazo de Aviso de Sinistro** (caso aplicável) durante o qual a primeira **Reclamação** da série de **Reclamações** tiver sido pela primeira vez apresentada.

6.7 O **LMI** por **Cobertura** contratada constante na especificação desta **Apólice** será a responsabilidade máxima da **Seguradora** a ser paga nos termos desta **Apólice** por todas as **Perdas** ao

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

amparo dessa **Cobertura**. Esse **LMI** por **Cobertura** contratada será parte do e não será acrescido ao **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice**.

6.8 Esta **Apólice** será cancelada caso os pagamentos de **indenização** atinjam o **Limite Máximo de Garantia**.

6.9 Não haverá reintegração do **Limite Máximo de Garantia**.

CLÁUSULA 7 - AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – LMG E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

7.1 O **Segurado**, a qualquer momento, pode submeter uma **Proposta nova** ou pode solicitar a emissão de um **endosso** à **Seguradora** para mudar o **LMI** por **Cobertura Contratada** ou do **Limite Máximo de Garantia**, tendo a **Seguradora** **discrição total e exclusiva** de aceitar ou não tal pedido e cobrar por **Prêmio adicional**, se aplicável.

7.2 No caso de a **Seguradora** acordar aumentar o **LMI** de certa **Cobertura** da **Apólice** ou do **LMG** durante a **Vigência da Apólice** ou por ocasião de sua renovação, o novo limite se aplicará apenas a **Reclamações** decorrentes de **Atos Danosos** ocorridos a partir da data de sua implementação (isto é, aceitação pela **Seguradora**), e o limite anterior prevalecerá em relação a **Reclamações** decorrentes de **Atos Danosos** ocorridos antes daquela data e depois da **Data Retroativa de Cobertura**.

7.3 Em renovação sucessivas com essa **Seguradora**, obrigatoriamente deverá ser ofertada a concessão do **Período de Retroatividade de Cobertura** da **Apólice** anterior.

CLÁUSULA 8 - LIMITE AGREGADO

8.1 O **Limite Agregado** é igual ao **Limite Máximo de Indenização**.

8.2 Não haverá reintegração do **Limite Agregado**.

8.3 Se o valor da **Indenização** paga em relação a uma **Cobertura** específica atingir o respectivo **Limite Agregado**, essa **Cobertura** será automaticamente cancelada.

CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 O **Prêmio** de seguro poderá ser pago de uma única vez ou em parcelas, conforme acordo mútuo entre as partes.

9.2 O não pagamento da primeira parcela ou do pagamento único do **Prêmio** resultará em cancelamento desta **Apólice**.

9.3 No caso de o **Prêmio** ser pago em parcelas, não será cobrada taxa adicional (isto é, taxas de administração), salvo taxas de juros e correção monetária aplicáveis. O **Segurado** poderá antecipar o pagamento da parcela, havendo redução proporcional do custo de juros (pagamento antecipado), mediante solicitação formal à **Seguradora**.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

9.4 O pagamento do Prêmio em um único pagamento ou em parcelas será efetuado no mais tardar nos prazos constantes para esse propósito nas faturas de seguro, boletos ou outros documentos com efeito de faturamento semelhante.

9.5 A Apólice e/ou endosso, bem como seus respectivos documentos de faturamento serão enviados diretamente ao Segurado, seu representante ou Corretor de Seguros, de acordo com o endereço para correspondência informado na Proposta, sujeito a notificação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva data de vencimento.

9.6 A data limite para pagamento do Prêmio em uma única parcela ou da primeira parcela não poderá exceder o 30º dia a contar da emissão da Apólice, fatura ou nota mensal, alteração de renovação, alterações ou endossos resultantes em aumento de Prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o encerramento da Vigência da Apólice ou documento que tiver ensejado o encargo.

9.7 Caso a data limite caia em um fim de semana e/ou feriado bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.8 Se a Perda ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio em um único pagamento ou de quaisquer de suas parcelas sem ter sido efetivamente realizado, o direito a indenização não será prejudicado. Caso o pagamento da Indenização acarrete o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas do Prêmio vincendas serão deduzidas do valor da Indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

9.9 Em caso de não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira em seguro custeado por meio de divisão do prêmio, a Vigência da Apólice será ajustado com base no Prêmio efetivamente pago, segundo a tabela abaixo:

Índice a ser aplicado ao prazo original de vigência para obtenção do prazo em dias:	% Paga do Prêmio Anual	Índice a ser aplicado ao prazo original de vigência para obtenção do prazo em dias:	% Paga do Prêmio Anual	Índice a ser aplicado ao prazo original de vigência para obtenção do prazo em dias:	% Paga do Prêmio Anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela de prazo curto, quando utilizada, será aplicado o percentual imediatamente superior.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
 Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
 Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
 Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

9.10 Se houver atraso, a Seguradora informará por escrito o Segurado ou seu representante legal acerca da nova Vigência da Apólice ajustada. O Segurado poderá restabelecer o direito a cobertura contratada em relação à Vigência da Apólice inicialmente avençado, contanto que retome o pagamento do Prêmio pendente, dentro do prazo especificado na tabela acima, acrescido de juros aplicáveis equivalentes aos vigentes no mercado financeiro.

9.11 Depois que os limites especificados nos itens acima se esgotarem sem o pagamento das respectivas faturas de seguro, boleto ou outro documento com efeito de fatura semelhante, o endosso ou alteração desta Apólice a eles relativo será automaticamente (e como questão de direito) cancelado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.12 É proibido o cancelamento do contrato de seguro pela Seguradora caso o Prêmio tenha sido pago de uma única vez ou caso o seguro (isto é, pagamento de Prêmio) seja garantido por financiamento obtido de instituições financeiras.

CLÁUSULA 10 - FRANQUIA

10.1. A obrigação da Seguradora de indenizar Perdas associadas a qualquer Reclamação é restrita ao valor que exceder a Franquia, constante na especificação desta Apólice e até os limites e sublimites especificados nesta Apólice.

10.2. A Franquia será paga pelo Segurado e aplicada a cada Reclamação.

10.3. A Seguradora, não terá qualquer obrigação, seja qual for o caso, em relação ao Segurado ou qualquer Terceiro, de pagar qualquer parcela da Franquia em nome do Segurado.

CLÁUSULA 11 - CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E DISTRIBUIÇÕES

11.1 O Segurado ficará responsável por todas as medidas relacionadas à defesa das Reclamações contra ele apresentadas e não tomará medidas detrimenais ou prejudiciais à Seguradora.

11.2 No tocante a quaisquer Reclamações e/ou Aviso de Sinistro nos termos desta Apólice, a Seguradora tem direito de e deverá: (i) imediatamente receber as informações relativas às Reclamações; (ii) ser mantida totalmente informada acerca de todas as questões relacionadas ou relativas às investigações, à estratégia de defesa ou acordos em qualquer Reclamação e tem direito de receber cópias de toda a documentação pertinente relativa às Reclamações, inclusive, entre outras, cópias completas de quaisquer processos administrativos, arbitrais e judiciais relacionados às Reclamações; e (iii) efetivamente se unir ao Segurado na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo no tocante a qualquer Reclamação.

11.3 Se o Segurado submeter defesa em processos administrativos, arbitrais ou judiciais, o Segurado fornecerá tempestivamente todas as informações e assistência necessárias aos seus representantes.

11.4 A Seguradora pagará ao Segurado os Custos de Defesa na medida em que vencerem e quando do vencimento dos Custos de Defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

recebimento pela **Seguradora** de todos os documentos considerados necessários para comprovar a **Reclamação**. O **Segurado** deverá fornecer dados completos dos **Custos de Defesa** para que a **Seguradora** concorde em reembolsar os **Custos de Defesa**. Todos os pagamentos dos **Custos de Defesa** efetuados pela **Seguradora** ao **Segurado** serão reembolsados à **Seguradora** pela pessoa física ou jurídica às quais os pagamentos tiverem sido realizados, caso quaisquer tais pessoas físicas ou jurídicas não tenham direito de acordo com esta **Apólice**.

11.5 Sem o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, o **Segurado** não admitirá nem assumirá responsabilidade, tampouco firmará acordo, aceitará sentença (mediante a confissão de sua responsabilidade e/ou retirada de qualquer defesa/recurso), nem efetuará pagamentos antecipados a qualquer representante legal em relação à defesa de qualquer **Segurado**. Somente acordos ou sentenças finais e transitadas em julgado com consentimento prévio da **Seguradora** serão considerados **Perdas** de acordo com esta **Apólice**. O consentimento da **Seguradora** não será negado ou protelado sem motivo, e as partes neste ato avençam que a **Seguradora** tem direito de efetivamente participar da defesa, acusação, investigação e negociação de quaisquer acordos em qualquer **Reclamação** que a envolva ou na qual seja porventura incluídas. Fica neste ato avençado que a **Seguradora** não pode impedir os **Segurados** de escolher livremente seus respectivos advogados.

11.6 Dessa forma, com relação a: (i) **Custos de Defesa** incorridos em conjunto; (ii) qualquer acordo celebrado em conjunto; e/ou (iii) qualquer sentença sob responsabilidade conjunta ou exclusiva contra o **Segurado** decorrente de qualquer **Reclamação**, o **Segurado** e a **Seguradora** avençam envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e devida dos valores entre os **Segurados**, outras pessoas físicas ou jurídicas e a **Seguradora**. Caso a **Reclamação** envolva **Perdas** não cobertas por esta **Apólice**, o **Segurado** e a **Seguradora** se comprometem a envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e devida dos **Custos de Defesa**, acordo e/ou custos de acordo entre o **Segurado** e a **Seguradora**.

CLÁUSULA 12 - NOTIFICAÇÕES

12.1. Como condição precedente ao exercício dos direitos nos termos desta **Apólice**, o **Segurado** deverá entregar à **Seguradora** **Aviso de Sinistro** de qualquer **Reclamação** apresentada contra qualquer **Segurado**.

12.2 Se, durante a **Vigência da Apólice**, um **Segurado**:

- (a) tomar conhecimento de qualquer fato que possa dar origem a **Reclamação** a **Ato Danoso** ocorrido entre **Data Retroativa de Cobertura** e o encerramento da **Vigência da Apólice**; e
- (b) entregar **Aviso** escrito dando conta dessa circunstância e as demais informações mencionadas abaixo nesta cláusula de **Aviso de Sinistro** à **Seguradora** durante a **Vigência da Apólice**, nesse caso, qualquer **Reclamação** subsequentemente decorrente do **Ato Danoso** será considerada apresentada durante a **Vigência da Apólice**.

12.3 Como condição precedente ao exercício de direitos nos termos desta **Apólice**, o **Segurado** deverá:

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

- (a) incluir em qualquer **Notificação** ou **Aviso de Sinistro** uma descrição da **Reclamação** ou **Ato Danoso**, a natureza do **Ato Danoso**, a natureza do **Dano** alegado ou potencial, os nomes de requerentes efetivos ou potenciais e o pessoal do **Segurado** envolvido, e a descrição de como e quando o **Segurado** pela primeira vez tomou conhecimento da **Reclamação** ou **Ato Danoso**, bem como os meios de defesa, possíveis consequências e resultados esperados, caso conhecidos; e
- (b) fornecer à **Seguradora** quaisquer outras informações e cooperar com a **Seguradora** conforme esta depois razoavelmente solicitar.

CLÁUSULA 13 - AVISOS DE SINISTRO

Ademais, o **Aviso de Sinistro** deverá conter as informações mínimas especificadas abaixo:

- (a) Lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- (b) Se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se foro caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- (c) Natureza dos danos e de suas possíveis consequências, com base em evidência documental.
- (d) Cópia da citação, intimação, **notificação** ou outros meios para informar o **Segurado** sobre a **Reclamação**; e
- (e) a data em que o **Segurado** ficou ciente pela primeira vez do(s) fato(s) do evento aqui notificado, bem como uma breve descrição da maneira que esse evento chegou a seu conhecimento.

13.1 Todas as Notificações e Avisos de Sinistro nos termos desta cláusula deverão ser enviados ou entregues à Seguradora ao endereço constante na especificação desta Apólice, e serão considerados recebidos e vigentes: (i) quando do recebimento efetivo pelo destinatário, ou (ii) um dia depois da data de envio da Notificação ou Aviso de Sinistro, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO

14.1 O pagamento de qualquer **indenização** nos termos desta **Apólice** será efetuado somente depois que o **Segurado** tiver informado o **Ato Danoso**, e tiver averiguado suas causas, comprovado os valores a ser indenizados e o direito de recebê-los, e também tiver fornecido à **Seguradora** todos os documentos de suporte. É responsabilidade exclusiva do **Segurado** cuidar para que todas as tarefas acima sejam devidamente cumpridas.

14.2 As ações ou medidas tomadas pela **Seguradora** depois da **notificação** da **Reclamação** não significam necessariamente que ela reconhece sua obrigação de pagar a **Indenização** reivindicada.

14.3 Todos os dispêndios realizados para verificar a **Reclamação** e entregar os documentos efetivamente necessários à verificação caberão exclusivamente ao **Segurado**, salvo os diretamente efetuados ou autorizados pela **Seguradora** e quaisquer custos de tradução relativos a reembolso de despesas incorridas no exterior, que caberão em sua totalidade à **Seguradora**.

14.4 A **Seguradora** poderá requerer declarações ou certificados das autoridades competentes, bem como cópia do certificado de arquivamento ou o resultado das investigações ou procedimentos abertos

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

no tocante ao fato que resultou na **Reclamação**, sem prejuízo do pagamento da **Indenização** quando devida.

14.5 Com o fim de conseguir processo de **Regulação de Sinistro** rápido com relação à **Reclamação**, os documentos básicos especificados na Cláusula 13 desta **Apólice** deverão ser apresentados assim que possível pelo **Segurado**. Além da apresentação desses documentos, fica a critério da **Seguradora** solicitar qualquer outro documento considerado necessário para fins de conclusão do respectivo processo de **Regulação de Sinistro**.

14.6 A **Seguradora** terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento de todos os documentos mencionados na Cláusula precedente para pagar a **Indenização** aplicável. O pagamento deverá ser feito em dinheiro, exceto se, mediante acordo entre as partes, houver reparo ou reposição da coisa danificada. A contagem do prazo de **Indenização** será suspensa se os documentos apresentados forem insuficientes e no caso de dúvida razoável e justificável. O prazo voltará a ser contado no primeiro dia útil depois da entrega dos documentos adicionais solicitados.

14.7 No caso de não pagamento da **Indenização** no prazo previsto, o valor relacionado ficará sujeito à SELIC (que envolve correção monetária e juros), a partir da data de ocorrência da **Reclamação** coberta até sua data de liquidação.

14.8 O valor da **Indenização** à qual o **Segurado** tem direito toma por base as condições desta **Apólice** e não excederá o valor do **Limite Máximo de Indenização** por ocasião da **Reclamação**, independentemente de qualquer disposição desta **Apólice**, e sempre será pago em moeda local.

14.9 A **Seguradora** identificará os **Segurados**, reterá as informações de registro e obterá cópia da documentação de apoio mínima, quando da emissão da **Apólice** e do pagamento de qualquer **Reclamação**, conforme segue:

Pessoas Físicas

- (a) nome completo;
- (b) número de identificação pessoal, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação e natureza do documento válido dentro do território nacional, instituição emissora e data de emissão, ou número do Passaporte, identificando o país de emissão;
- (c) endereço completo (rua, bairro, CEP, cidade, estado), e
- (d) número de telefone e código de área, se houver.

Pessoas Jurídicas

- (a) nome da empresa;
- (b) atividade principal (objeto social);
- (c) o número de identificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Registro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas estrangeiras, com exceção da universalidade de direitos que, por lei, é isenta de inscrição no CNPJ e CADEMP;
- (d) endereço completo (rua, bairro, CEP, cidade, estado), número de telefone e código de área; e

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

(e) identificação do procurador ou diretores, quando não representados diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

CLÁUSULA 15 - VIGÊNCIA DA APÓLICE, NORMAS DE ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO

15.1 Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo constante na especificação desta **Apólice**, sendo no mínimo 1 (um) ano, a **Vigência da Apólice** iniciará e se encerrará na 24^a (vigésima quarta) hora do dia designado para tanto. Excetuam-se os casos em que o **Segurado** pretenda fazer coincidir o término de **Vigência** do seguro de responsabilidade civil (**à base de reclamações**) com o término de **Vigência** de outras **Apólices**, todas por ele contratadas em uma mesma **Seguradora**.

15.2 A compra de qualquer seguro somente poderá ser efetuada mediante **Proposta** assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou corretor registrado.

15.3 A **Proposta** escrita conterá os elementos essenciais do exame e aceitação de **Risco**, ao passo que a **Seguradora** obrigatoriamente fornecerá ao requerente o certificado de arquivamento que identifica a **Proposta**, especificando a data e horário de recebimento pela **Seguradora**.

15.4 A aceitação do seguro ficará sujeita a análise de **Risco**. A **Seguradora** terá um prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou rejeitar a **Proposta** tanto no caso de novo seguro como de renovação, **endosso** ou alterações contado da data de recebimento da **Proposta**.

15.5 No caso de **Pessoa Física**, a solicitação de documentos complementares para análise dos **Riscos**, nos termos acima, poderá ser feita apenas uma vez durante o prazo previsto (quinze dias) para aceitação. No caso de **Pessoa Jurídica**, a **Seguradora** poderá fazer solicitações de documentos adicionais mais de uma vez durante o mesmo período, se indicar os fundamentos para tais requisições.

15.6 Até a aceitação do seguro pela **Seguradora**, não haverá **Cobertura** em relação às **Propostas** sem pagamento antecipado do **Prêmio**.

15.7 Qualquer recebimento de pagamento antecipado do Prêmio, no todo ou parcial, não implicará aceitação automática do seguro. No caso de não aceitação, ocorrerá reembolso do Prêmio pago antecipadamente em 10 (dez) dias corridos a partir da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

15.8 A **Seguradora** enviará o documento de faturamento diretamente ao **Segurado** ou seu representante ou mediante a respectiva solicitação expressa, ou ao **Corretor de Seguros**, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva data de vencimento.

15.9 A ausência de **notificação** escrita da **Seguradora** dando conta da rejeição da **Proposta** dentro de 15 (quinze) dias caracterizará aceitação tácita/implícita do seguro, e a **Apólice** será emitida dentro de 15 (quinze) dias contados dessa data.

15.10 No caso de aceitação da **Proposta**, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias aqui descrito, a data especificada na **Proposta** para início do prazo de vigência do seguro, ou não havendo essa especificação, a data de recebimento da **Proposta** pela **Seguradora** será considerada o início da **Vigência da Apólice**.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers (“Travelers Umbrella”) são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

15.11 Não havendo pagamento de **Prêmio** quando do protocolo da **Proposta**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

15.12 Os contratos de seguro cujas **Propostas** tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do **Prêmio**, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da **Proposta** pela **Seguradora**.

15.13 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser realizada com base em uma **Proposta** celebrada pelo requerente ou seu representante legal, ou, além disso, mediante solicitação expressa de qualquer deles, ou pelo **Corretor de Seguros**.

15.14 Se a **Proposta** for recusada/negada, a **Seguradora** emitirá carta formal ao requerente, especificando os motivos da recusa/negação.

15.15 A renovação de cada **Apólice** será considerada um novo seguro e todos os termos das condições prevalecentes serão respeitados e mantidos, sem necessidade de qualquer procedimento para renovação automática do seguro.

15.16 **Fica estabelecido que o Segurado tem direito a ter fixada, como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à Base de Reclamação, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.**

15.17 Em caso de recusa de **Proposta** dentro dos prazos previstos, a **Cobertura** prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o **Corretor de Seguros** tiver conhecimento formal da recusa.

15.18 Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a **Seguradora** deverá restituir ao **Segurado** o valor do pagamento efetuado, atualizado a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1 O **Segurado** que, na **Vigência** do contrato, pretender obter novo **Seguro** contra os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**.

16.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja a sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência dos danos a **Terceiros**, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer **Sinistro** amparado pelas demais

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do **Sinistro** que correrão por conta da **Seguradora** até o LMI previsto nesta **Apólice** para as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um **Sinistro** bem como na tentativa de evitar o **Sinistro**, minorar o dano ou salvar a coisa;
- b) valor referente aos **Danos Materiais**, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por **Terceiros** na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

16.4 A indenização relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5 Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- (i) Será calculada a indenização individual de cada **Cobertura** como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** e cláusulas de rateio;
- (ii) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das **Indenizações** correspondentes às diversas **Coberturas** abrangidas pelo **Sinistro** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a **Indenização** individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às **Coberturas** que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e **Limites Máximos de Indenização**. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as **Coberturas** concorrentes, observados os prejuízos e os **Limites Máximos de Indenização** destas **Coberturas**.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso (i) desta cláusula.
- (iii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso (ii) desta cláusula;
- (iv) Se a quantia a que se refere o inciso (iii) desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- (v) Se a quantia estabelecida no inciso (iii) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers (“Travelers Umbrella”) são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 17 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

17.1 No caso de transferência desta **Apólice** a outra companhia de seguros, com transferência total dos **Riscos**, será observado o quanto segue:

(a) a companhia de seguros poderá, mediante cobrança do **Prêmio** adicional e, contanto que não tenha havido interrupção da continuidade de **Cobertura**, aceitar a **Data Retroativa de Cobertura** da **Apólice** anterior;

(b) uma vez estabelecida a **Data Retroativa de Cobertura** na expiração ou antes da expiração da **Apólice**, a companhia de seguros anterior ficará isenta da obrigação de conceder o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**;

(c) se a **Data Retroativa de Cobertura** estabelecida na nova **Apólice** for posterior à **Data Retroativa de Cobertura** precedente, o **Segurado** especificado na **Apólice** expirada terá **Cobertura** nos termos da **Apólice** expirada pelo **Prazo Complementar** e, caso aplicável, pelo **Prazo Suplementar**; e

(d) no caso previsto na alínea (c) supra, a aplicação de prazos adicionais ficará restrita à submissão das **Reclamações de Terceiros** no tocante a **Perdas** ocorridas no período entre a **Data Retroativa de Cobertura** precedente (inclusive) e a nova **Data Retroativa**.

CLÁUSULA 18 - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo de outros termos destas condições e dos termos previstos em lei, o **Segurado** perderá todos e quaisquer direitos relacionados a esta **Apólice** nos seguintes casos:

18.1 O **Segurado** e/ou seu **Corretor de Seguros** prestar qualquer declaração falsa no tocante a qualquer **Risco**, ou por qualquer meios o **Segurado** buscar para benefícios ilícitos com base nesta **Apólice**;

18.2 O **Segurado** se recusar a apresentar livros de vendas e/ou livros fiscais, registrados e conformes às leis em vigor, bem como toda e qualquer documentação exigida e indispensável à devida análise da **Reclamação** submetida ou à mensuração de **Perdas** e para fins de **Ajuste de Perda**;

18.3 Se for efetuada qualquer modificação ou alteração do estabelecimento do **Segurado** ou dos bens do **Segurado**, ou mesmo em seu campo de atividade (atividade societária), resultando em aumento de risco à **Seguradora**, sem seu prévio consentimento expresso;

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

18.4 Se o Segurado não comunicar a Seguradora acerca do sinistro tão logo tome conhecimento, ou se não tomar qualquer medida que deva tomar ou que estiver a seu alcance, buscando evitar, reduzir ou de outra forma minimizar as perdas resultantes de uma Reclamação;

18.5 Se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir informações ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, de acordo com o Artigo 766 do Código Civil Brasileiro.

18.6 Se a inexatidão ou omissão mencionada acima não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:

(a) na hipótese de não ocorrência da Reclamação:

- (i) cancelar a Apólice, retendo o Prêmio originalmente avençado proporcional ao tempo transcorrido, ou**
- (ii) permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio aplicável.**

(b) no caso de Reclamação sem Indenização integral:

- (i) cancelar a Apólice depois do pagamento da indenização, retendo o Prêmio originalmente avençado, aumentado pela diferença aplicável do Prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo transcorrido; ou**
- (ii) permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença do Prêmio aplicável ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**

(c) no caso de ocorrência de Reclamação com Indenização integral:

- (i) cancelar a Apólice depois do pagamento da Indenização, deduzindo-o da diferença do Prêmio aplicável, aumentado pela taxa de juros aplicável acrescida de correção monetária.**

18.7 Se quaisquer direitos e obrigações relacionados aos bens do Segurado forem transferidos a Terceiros sem o prévio consentimento expresso da Seguradora;

18.8 Se for constatada fraude ou má-fé por parte do Segurado por seus sócios ou acionistas controladores, administradores, gerentes, diretores e consultores jurídicos ou seus respectivos beneficiários ou representantes legais;

18.9 Se o Segurado não cumprir as obrigações acordadas nos termos desta Apólice;

18.10 Se o Segurado aceitar qualquer responsabilidade ou fizer acordo com qualquer Terceiro sem o prévio consentimento da Seguradora em conformidade com o parágrafo 2 do Artigo 787 do Código Civil Brasileiro;

18.11 O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o Risco, estando o Segurado obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé. Na hipótese de agravação do risco, a Seguradora poderá dar ciência, por escrito ao Segurado de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco. Ocorrendo o cancelamento do contrato, este só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Em contrapartida, ocorrendo a continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 19 - CANCELAMENTO E RESCISÃO

19.1 Exceto no caso de não pagamento do **Prêmio**, esta **Apólice** somente poderá ser cancelada:

- (a) caso a **Indenização** ou o valor de indenizações pago nos termos desta **Apólice** atinja o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**. Nesse caso, o **Segurado** não terá direito a reembolso do **Prêmio**;
- b) total ou parcialmente, a qualquer momento, mediante acordo mútuo das partes:
 - (i) Se o cancelamento for solicitado pelo **Segurado**, a **Seguradora** reterá o **Prêmio** calculado de acordo com a tabela da Cláusula 9.9 desta **Apólice**, e em **relação aos prazos não especificados na referida tabela, serão usadas as porcentagens correspondentes aos prazos imediatamente menores**;
 - (ii) Se o cancelamento for efetuado pela **Seguradora**, a **Seguradora** reterá do **Prêmio** recebido a parte proporcional ao tempo transcorrido, além de taxas.

19.2 No caso de cancelamento desta **Apólice**, os valores devidos a título de restituição do **Prêmio**, se houver, serão devidos dentro de 10 (dez) dias da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data de cancelamento efetivo, se este ocorrer por iniciativa da **Seguradora** e ficará sujeito a correção monetária de acordo com a Cláusula 21 desta.

19.3 Em quaisquer dos eventos supracitados, não haverá restituição dos custos de emissão da **Seguradora** (custo da **Apólice**), do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e juros sobre as parcelas, com realização do cálculo do **Prêmio** líquido da **Apólice**.

CLÁUSULA 20 - SUB-ROGAÇÃO

20.1 Paga a Indenização, a **Seguradora** sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao **Segurado** contra o autor do **dano**, devendo o **Segurado** cooperar com a **Seguradora** no que for necessário.

20.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

20.1.2 É ineficaz qualquer ato que diminua ou suprima, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos a que se refere esta cláusula.

20.2 Em circunstância alguma a **Seguradora** exercerá seus direitos de **Sub-rogação** contra o **Segurado** nos termos desta **Apólice**, exceto por meio de confissão (tácita ou formal), sentença final ou decisão em processo administrativo com relação à qual couber direito de recurso ou procedimento

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

independente, na qual ficar provado que o **Segurado** obteve vantagens ou lucros ilícitos ou cometeu dolo, praticou intencionalmente **Ato danoso** ou praticou intencionalmente ato fraudulento culpa grave equiparável ao dolo ou criminoso.

CLÁUSULA 21 - CORREÇÃO MONETÁRIA

21.1 Fica neste ato estabelecido, para fins de ajuste de valores nos termos desta **Apólice**, caso aplicável, o índice designado IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

21.2 A correção monetária tomará por base a variação observada entre o último índice publicado antes da data na qual se tornar exequível e o índice publicado no dia imediatamente anterior ao pagamento efetivo.

21.3 Se o Conselho Monetário Nacional deixar de considerar o IPCA/IBGE índice de preços relacionado a metas de inflação, será considerado o índice que oficialmente o substituir para fins desta cláusula.

21.4 Caso não sejam estabelecidos em outras condições contratuais, os valores relativos a este seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

21.5 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 22 - ALTERAÇÕES/COMUNICAÇÕES

22.1 O **Segurado** imediatamente notificará por escrito a **Seguradora** acerca de qualquer situação, incidente, fato, ato ou omissão que possa modificar ou aumentar os **Riscos** cobertos nesta **Apólice**, sob pena de incorrer na penalidade prevista na Cláusula 18\ e nos Artigos 768 e 769 do Código Civil Brasileiro.

22.2 Alteração desta **Apólice** apenas poderá ser realizada mediante **Proposta** assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por seu **Corretor de Seguros** e aceitação da **Seguradora**.

22.3 Se a **Seguradora** acordar em manter a **Apólice** depois da modificação do **Risco**, poderá cobrar **Prêmio** adicional por meio de **endosso**, contanto que a modificação resulte em aumento de **Risco** ou mediante acordo com o **Segurado**, restringindo a **Cobertura** contratada.

22.4 Quaisquer **Prêmios** a ser cobrados ou restituídos em razão das situações previstas acima será calculado proporcionalmente à **Vigência da Apólice** remanescente.

CLÁUSULA 23 - LEIS APLICÁVEIS

A interpretação, validade ou operação desta **Apólice** será de acordo com as leis brasileiras.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CLÁUSULA 24 - PLURAIS E TÍTULOS

As disposições a seguir se aplicam à **Proposta**, a esta **Apólice**, seu Anexo A e formulário de **Endosso** A, salvo exigência diversa do contexto: (i) os títulos são apenas descritivos, e não auxiliam a interpretação; (ii) o singular inclui o plural e vice-versa; (iii) o gênero masculino inclui os gêneros feminino e neutro; (iv) todas as referências a legislação específica incluem alterações e interpretações de legislação e legislação semelhante em qualquer jurisdição na qual for apresentada a **Reclamação**, e (v) referências cargos, registros ou títulos incluem seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual forem apresentadas as **Reclamações**.

CLÁUSULA 25 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

O **Âmbito Geográfico** da **Apólice** sempre é o território brasileiro, salvo determinação em contrário das partes. A **Cobertura** se estende a **Reclamações** apresentadas e **Atos Danosos** ocorridos na área definida nas especificações.

CLÁUSULA 26 - PRAZO PRESCRICIONAL

O **Prazo Prescricional** observará as leis vigentes no Brasil.

CLÁUSULA 27- JURISDIÇÃO

Os foros no Brasil da cidade de domicílio do **Segurado** ficam neste ato estabelecidos como foros competentes para solucionar quaisquer controvérsias ou ações decorrentes desta **Apólice**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

"Se o Segurado expressamente concordar com as disposições aqui contidas, todas e quaisquer dúvidas, perguntas e controvérsias relacionadas a esta Apólice, inclusive, entre outras, todas e quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade e expiração/rescisão serão submetidas a arbitragem, em conformidade com as seguintes disposições:

(i) A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**") de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CCBC (doravante designado "**Regulamento**").

(ii) A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral ("**Tribunal Arbitral**") composto de 3 (três) árbitros. Cada parte designará um árbitro. Os 2 (dois) árbitros, mediante acordo mútuo e dentro de 10 (dez) dias contados do aviso a ser enviado pela CCBC, designarão em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se, encerrado esse período 10 (dez) dias, os árbitros designados pelas partes não chegarem a um acordo quanto à designação do terceiro árbitro que atuará como presidente, o terceiro árbitro será

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

designado de acordo com o Regulamento. Se várias partes estiverem envolvidas em uma controvérsia, como autora ou ré, as referidas partes designarão em conjunto um árbitro.

(iii) A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Brasil, onde será proferida a decisão arbitral final. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e respectiva Regulamentação.

(iv) Não obstante a validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com exclusão de todos os demais, os tribunais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para o propósito exclusivo de: (i) execução de obrigações que incluem execução judicial imediata, (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos para garantir a eficiência dos procedimentos arbitrais e (iii) obtenção de medidas de desempenho obrigatório e específico, contanto que, depois da concessão dessas medidas, a jurisdição total e exclusiva para decisão de qualquer questão, quer quanto a procedimento, quer quanto a teor, relacionada a essas medidas voltará ao Tribunal Arbitral a ser formado ou já formado, conforme conveniente, e o respectivo processo judicial será suspenso até decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. O ajuizamento de qualquer ação de acordo com esta cláusula não constitui renúncia a esta cláusula compromissória ou de qualquer maneira prejudica a competência total do Tribunal Arbitral.

(v) As Partes manterão a confidencialidade de todas e quaisquer informações relativas à arbitragem.

(vi) As Partes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculativa em relação a cada uma das partes da controvérsia.

(vii) A arbitragem observará a lei aplicável. Os árbitros são obrigados a aplicar as disposições desta Apólice e as leis da República Federativa do Brasil.

De acordo:

Segurado"

CLÁUSULA 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O registro deste plano na **SUSEP** não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

28.2 O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu **Corretor de Seguros** no site www.susep.gov.br pelo seu número de registro na **SUSEP**, nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

28.3 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do **Risco**.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CLÁUSULA 29 - CONFIDENCIALIDADE

29.1 O **Segurado** se compromete a não revelar a existência desta **Apólice** a qualquer pessoa, com exclusão de seus consultores profissionais ou para observância de exigência de lei ou solicitação de autoridade administrativa ou judicial.

29.2 O **Segurado** se absterá de envolver a **Seguradora** no processo de qualquer ação judicial ajuizada contra ele, e direta ou indiretamente relacionado a esta **Apólice**. Para fins desta cláusula, bastará que o **Segurado** entre imediatamente em contato a **Seguradora** acerca da existência da ação judicial, conforme previsto nesta **Apólice**, pois a **Seguradora** não deixará de cumprir suas obrigações segundo os termos e condições avençados.

CLÁUSULA 30 - DECLARATÓRIA

30.1 Por ocasião da aceitação da **Proposta**, se houver previsão de **Período de Retroatividade** anterior ao início da **Vigência** da primeira apólice de seguro, o **Segurado** deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto **período de retroatividade**, de quaisquer **Ato Danoso** que possa dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro.

30.2 A Cláusula Declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma **Apólice à Base de Reclamações**, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência desta **Apólice** para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

AVISOS DE SINISTROS

As notificações de Reclamações e as Circunstâncias das mesmas devem ser comunicadas à:

Seguradora: Travelers Seguros Brasil S.A.

Endereço: **Rua Hungria, 1240 - 1º andar – Jd. Europa - São Paulo**

E-mail: **sinistros@travelers.com.br**

CEP: **01455-000**

Fax: **(11) 2131-6790**

Telefone: **(11) 0800-7427070**

A/C Departamento de Sinistros

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR E&O – AGÊNCIAS DE VIAGEM E OPERADORAS DE TURISMO

Definições

Para efeito da presente **Condição Particular**, as definições abaixo serão aplicáveis e substituem as definições estabelecidas nas **Condições Gerais**. Fica estabelecido ainda que todos os termos em negrito contidos nas **Condições Gerais**, não alterados pela presente **Condição Particular**, permanecem na íntegra e terão a mesma definição a eles atribuída nas **Condições Gerais**.

Segurado: Pessoa física ou jurídica, e/ou qualquer **Controlada** ou **Subsidiária** desta que, na qualidade de Agência de Viagem, ou Operadoras de Turismo, contrata a **Cobertura** de seguro. A **Cobertura** abrangerá todos os **Atos Danosos** praticados pelos sócios, acionistas, administradores, gerentes, representantes legais, incluindo qualquer **Empregado**, ex ou atual, contudo, somente enquanto prestar **Serviços Profissionais** em nome do **Segurado** e/ou da **Empresa, Controlada ou Subsidiária**.

Serviços Profissionais: Significam serviços prestados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas em suas respectivas capacidades de Agência de Viagem, Agentes de Viagem ou Operadoras de Turismo.

Fretamento Contínuo: É o serviço de transporte de passageiros prestado pelo **Segurado**, em circuito fechado, por período determinado, com itinerário, quantidades de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, conforme acordado entre o **Segurado** e o cliente deste.

Mediante estas **Condições Particulares**, as exclusões a seguir serão incluídas na Cláusula 4 – “Exclusão” das **Condições Gerais**, portanto, a **Apólice** não indenizará o **Segurado** nos seguintes casos:

4.24. Danos decorrentes de Turismo de Aventura, ou seja, resultante de, baseado em, ou atribuível a, qualquer atividade de rapel, canionismo, escalada, asa delta, paraquedismo, atividades equestres, mergulho, rafting e qualquer outra atividade relacionada ao turismo de aventura, salvo estipulação em contrário de modo expresso e mediante pagamento de prêmio adicional.

4.25. Danos decorrentes de quaisquer alterações devido a condições climáticas.

4.26. Danos decorrentes de acidentes com veículos utilizados pelo Segurado para Fretamento Contínuo, em que o transporte de passageiros não seja parte integrante e inseparável do pacote turístico contratado pelo cliente do Segurado.

Fica entendido e acordado que a seguinte **Condição Particular** é adicionada à **Apólice**. Todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da **Apólice**, não alterados, continuam válidos.

Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers (“Travelers Umbrella”) são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CLÁUSULA PARTICULAR PARA RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

Fica entendido e acordado que, a presente **Apólice** cobrirá a Responsabilidade Civil do **Segurado**, nos limites e de acordo com o **Objeto do Seguro**, decorrente de **Reclamações** relacionadas a utilização de veículos para transportes de passageiros, acidentes com veículos, terrestres, marítimos e aéreos com passageiros e/ou turistas, exclusivamente, nas seguintes condições cumulativas:

1 – Que a responsabilidade pela prestação do serviço seja diretamente do **Segurado**, ou que o mesmo seja responsabilizado subsidiariamente em decorrência do serviço de transporte de passageiros prestado por terceiros.

2 – Que o meio de transporte utilizado esteja devidamente autorizado e em condições de segurança, manutenção, licenças e normas regulamentares para realizar os respectivos transportes, bem como que o mesmo seja realizado por profissionais especializados, com relação oficial de emprego com a referida empresa de transporte e que o profissional possua carteira de habilitação vigente e treinamento para realizar tal atividade.

3 – Que a empresa de transporte de passageiros esteja com os Seguros de Acidentes Pessoais Passageiros “APP” do veículo e demais seguros relacionados a operação de transporte de passageiros devidamente vigentes, ficando claro que a presente **Cláusula Particular** se aplica somente ao transporte terrestre. Outrossim, fica estabelecido que o presente seguro não cobrirá indenizações inerentes a seguro de vida e de acidentes pessoais dos clientes.

4 – É obrigatório que o transporte de passageiros seja parte integrante e inseparável do pacote turístico comercializado pelo **Segurado**.

Em caso de transporte de passageiros acima do limite permitido de cada veículo, a presente cobertura não será aplicável.

Ainda, fica claramente preservado o direito de regresso da **Seguradora** contra o original causador do dano, caso o veículo não seja conduzido por diretor, empregado ou preposto do **Segurado**, com vínculo legalmente caracterizado, conforme legislação vigente.

Fica entendido e acordado que a seguinte **Condição Particular** é adicionada à **Apólice**. Todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da **Apólice**, não alterados, continuam válidos.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

COBERTURA ADICIONAL DE SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de **Prêmio** adicional, a **Cobertura** da presente **Apólice** garante as **Reclamações** feitas contra o **Segurado** com base em danos causados a **Terceiros**, conforme previsto na presente **Apólice**, por qualquer **Ato Danoso** cometido por profissionais e/ou empresas que sejam **Subcontratados** do **Segurado**, mas exclusivamente quando tais serviços são prestados em nome ou de acordo com as instruções do **Segurado**.

A **Franquia** estabelecida na especificação da presente **Apólice** se aplica a esta **Cobertura**.

As demais disposições previstas na presente **Apólice**, que não tenham sido alterados por esta seção são ratificados aqui.

Este **Endosso** não será aplicável, para qualquer **Reclamação**:

- (i) Feita por um **Segurado** contra outro **Segurado**,
- (ii) Feita por uma organização ou indivíduo: (II.A) que detenha o controle do **Segurado**, ou) que seja total ou parcialmente **Controlada** pelo **Segurado**.
- (iii) Feita por um **Subcontratado**.

DEMAIS CONDIÇÕES DA PRESENTE APÓLICE PERMANECEM INALTERADAS.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CLAÚSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA DANOS CORPORAIS E DANOS MATERIAIS

Fica pelo presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer pagamento de **Perdas Financeiras** e **Custos de Defesa** relacionadas com qualquer **Reclamação** resultantes de, fundamentada em, atribuível a ou de qualquer maneira relacionada, direta ou indiretamente com **Dano Corporal** ou **Dano Material**.



Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.

Agências de Viagens e Operadoras de Turismo

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O

CLAÚSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA PERDA INDIRETA

Fica pelo presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer pagamento de **Perda** indireta ou conseqüente resultante de, baseada em, ou atribuível à perda de negócios, venda, receita ou lucro, direito de software ou dados, ou quaisquer danos indiretos ou conseqüentes.



Travelers.com.br

Travelers Seguros Brasil S.A - CNPJ: 09.064.453/0001-56
Rua Hungria, 1240 - 1º Andar – Jardim Europa | São Paulo - SP | CEP: 01455-000
Central de Atendimento ao Cliente 0800 742 8080 – Ouvidoria 0800 941 3460
Processo SUSEP Nº RAMO 78 15414.004119/2012-17

© 2017 The Travelers Indemnity Company. Todos os direitos reservados. O nome Travelers e o logo do guarda-chuva da Travelers ("Travelers Umbrella") são marcas registradas, nos Estados Unidos e em outros países, da The Travelers Indemnity Company.